



RESOLUÇÃO 309

DE 21 DE MAIO DE 1997

Ementa: Dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na área de auditoria de sistemas de qualidade dos laboratórios de análises clínicas.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alíneas “g” e “m”, da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960;

CONSIDERANDO o Art. 58 da Lei 5.991/73;

CONSIDERANDO o Art. 2º do Decreto 85.878/81;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições do farmacêutico na área de auditoria da qualidade dos laboratórios clínicos,

RESOLVE:

Art. 1º - São atribuições do farmacêutico analista clínico, na área de auditoria de sistemas da qualidade nos laboratórios de análises clínicas:

- I. Elaborar plano de trabalho/auditoria;
- II. Compor a equipe de auditores;
- III. Exercer as funções de Auditor-líder;
- IV. Realizar a auditoria conforme a norma da qualidade adotada pelo organismo auditor;
- V. Reportar-se ao organismo auditor dentro dos princípios da ética profissional.

Art. 2º - Compete ainda ao profissional farmacêutico auditor analista clínico, ministrar cursos para a formação de auditores internos e externos para sistemas de qualidade, bem como convocar outro especialista para a realização conjunta de auditoria interna ou externa, quando julgar a necessidade técnica deste.

Art. 3º - A auditoria externa no sistema de qualidade do laboratório de análises clínicas deve ser realizada por, pelo menos, um auditor líder, farmacêutico analista clínico.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1997.

ARNALDO ZUBIOLI
Presidente-CFF

(DOU 23/06/1997 - Seção 1, Pág. 12938)